

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 007 , de 20 de janeiro de 2000.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo RIT M 300 de medidor de velocidade para veículos automotivos, marca ENGEBRAS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: ENGEBRAS S/A– Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática

Endereço: Rua Santa Erolides, 80 – Vila dos Remédios – Osasco – São Paulo

1.2 Designação: medidor de velocidade para veículos automotivos

1.3 Marca: ENGEBRAS

1.4 Modelo: RIT M 300

1.5 Descrição: Instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado em sensores óticos. Pode controlar até 04 (quatro) faixas de trânsito. É constituído basicamente por sistema medidor, processador e dispositivo registrador. É utilizado no modo estático.

1.5.1 Sistema medidor: constituído basicamente por 03 (três) sensores óticos responsáveis pelo cálculo da velocidade. Com o fim de identificar a faixa onde ocorreu a medição é utilizado um quarto sensor ótico.

1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por até 04 (quatro) câmeras de vídeo ou 01 (uma) câmera fotográfica e luz infravermelha ou flash para registro noturno que são simultaneamente acionadas quando a velocidade do veículo está acima da máxima estabelecida.

Captação da informação: é coletada através da retirada do disco rígido, para posterior tratamento das informações.

Dispositivos complementares:
teclado; e
monitor.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 V (corrente contínua)

2.2 Temperatura de operação: -10 °C a +55 °C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo e constantes do processo nº 52600 004409/99.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes instruções: marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação; e
 - c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Primeira verificação

5.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

5.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para as velocidades a partir de 30 km/h.

5.2 Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas anualmente, de acordo com o item 8.3 da Portaria INMETRO n ° 115/1998.

5.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades a partir de 30 km/h.

5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica

5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário e nas condições de uso do instrumento.

5.5 Erros máximos permitidos

5.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou ± 5 % para velocidades acima de 100km/h.

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h para cada medição, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100km/h.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100km/h.

5.6 Certificação e selagem

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

5.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica terá aposta as respectivas marcas de verificação.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Vistas frontal e inferior do dispositivo medidor e do sistema de selagem do modelo RIT M 300

6.2 Vista em perspectiva da instalação do modelo RIT M 300

6.3 Vista do conjunto do modelo RIT M 300

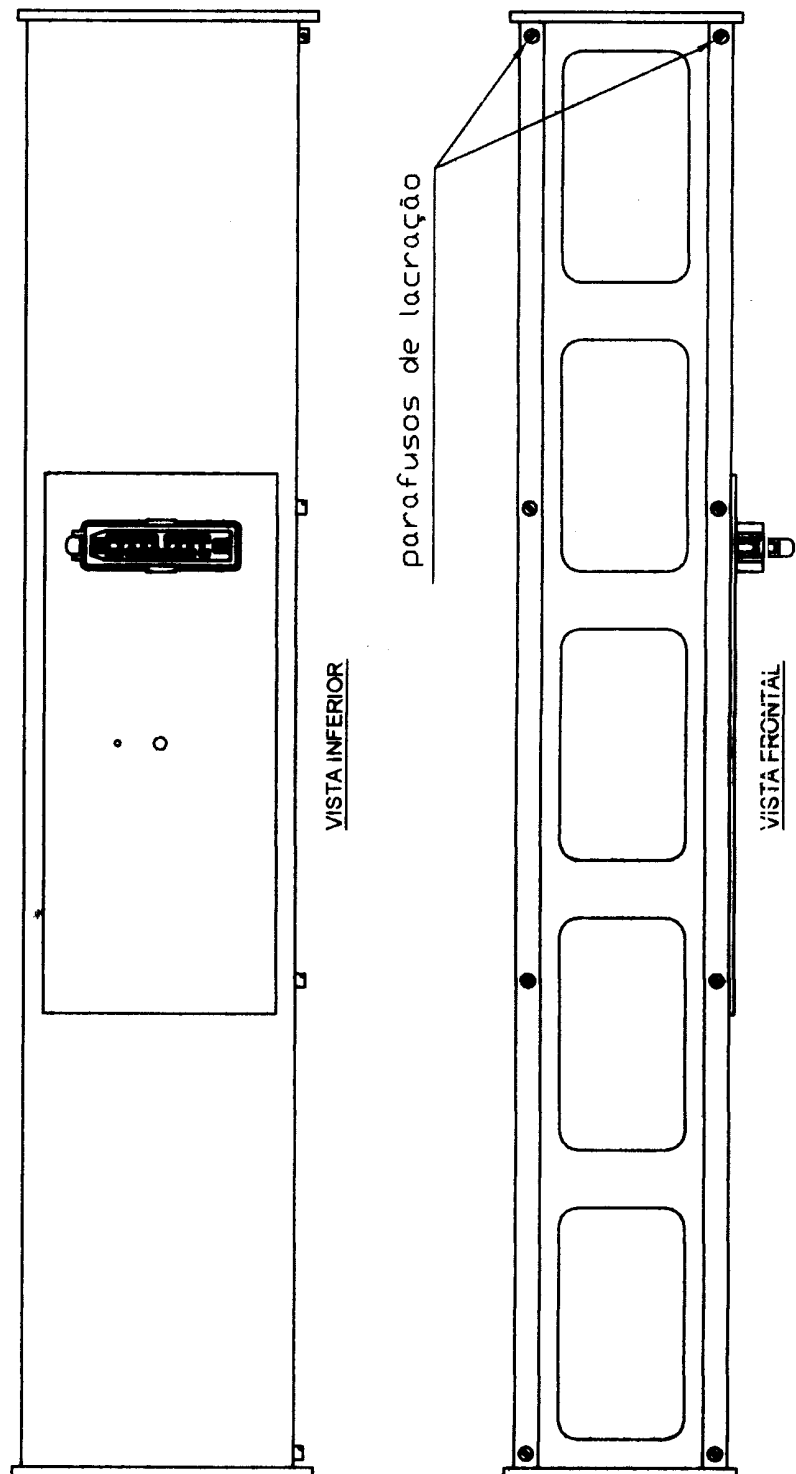
7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

Nota: O lacre deve ser introduzido nos orifícios dos parafusos de fixação da tampa do receptor, impedindo a abertura da mesma após a lacração



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 007 , de 20 de janeiro de 2000.



FABRICANTE:
ENGEBRAS S/A – IND., COM. E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA

VISTA FRONTAL E INFERIOR DO DISPOSITIVO MEDIDOR E DO SISTEMA
DE SELAGEM DO MODELO RIT M 300

COTAS EM:

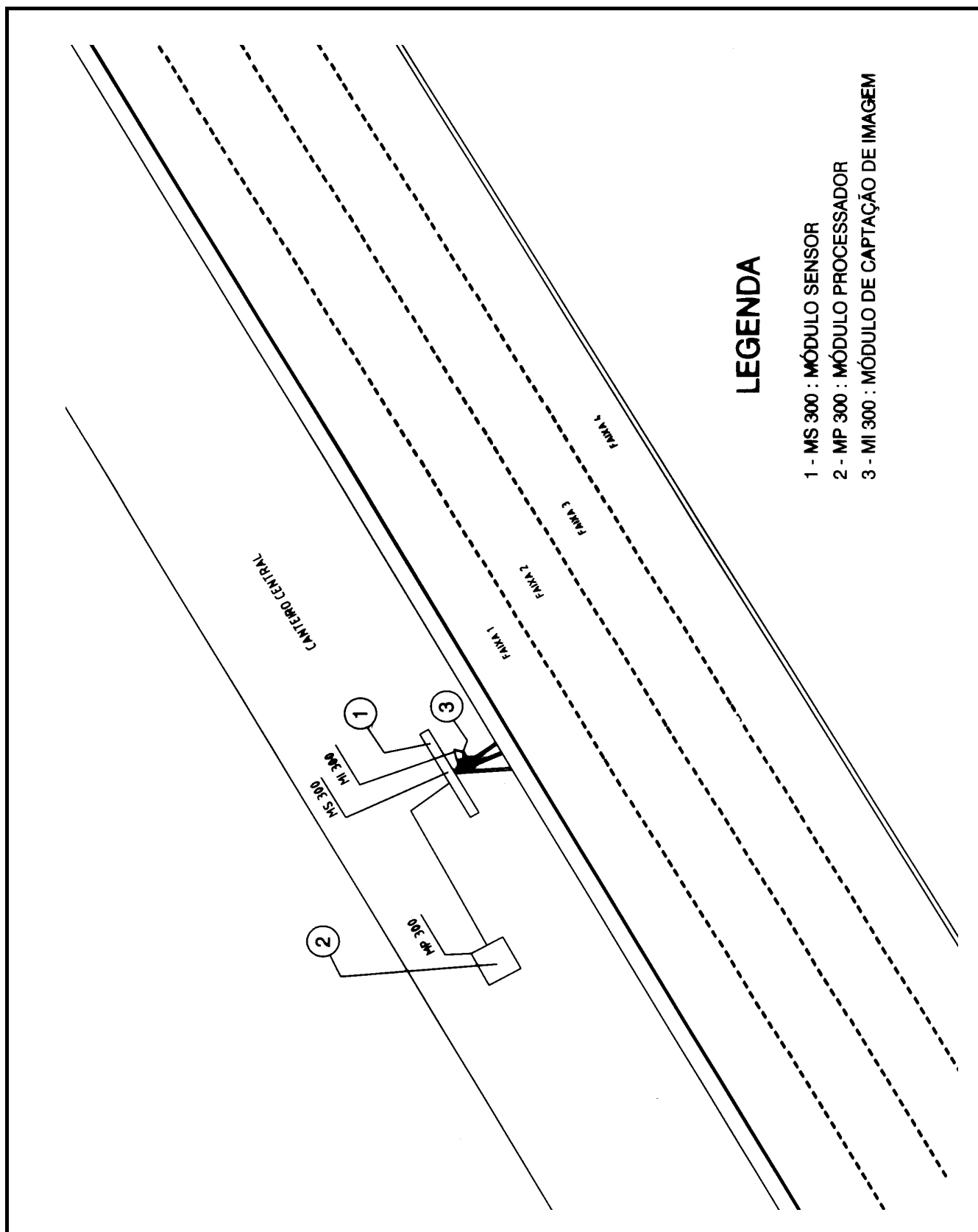
-

ESCALA:

-

ANEXO:

1



LEGENDA

- 1 - MS 300 : MÓDULO SENSOR
- 2 - MP 300 : MÓDULO PROCESSADOR
- 3 - MI 300 : MÓDULO DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 007 , de 20 de janeiro de 2000.



FABRICANTE:
ENGEBRAS S/A – IND., COM. E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA

VISTA EM PERSPECTIVA DA INSTALAÇÃO
DO MODELO RIT M 300

COTAS EM:

-

ESCALA:

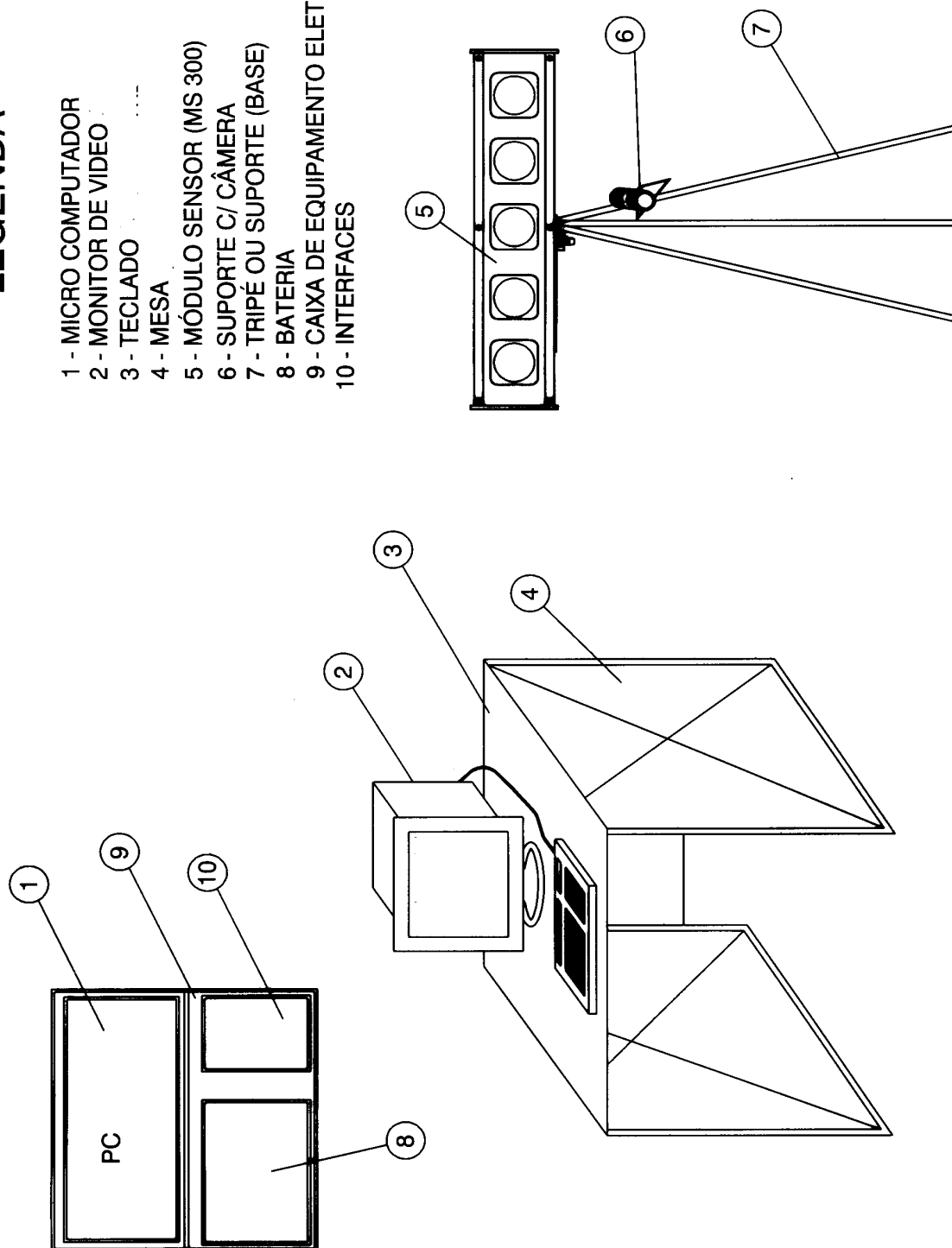
-

ANEXO:

2

LEGENDA

- 1 - MICRO COMPUTADOR
- 2 - MONITOR DE VIDEO
- 3 - TECLADO
- 4 - MESA
- 5 - MÓDULO SENSOR (MS 300)
- 6 - SUPORTE C/ CÂMERA
- 7 - TRIPÉ OU SUPORTE (BASE)
- 8 - BATERIA
- 9 - CAIXA DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO
- 10 - INTERFACES



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 007 , de 20 de janeiro de 2000.



FABRICANTE:
ENGEBRAS S/A – IND., COM. E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA

VISTA DO CONJUNTO DO MODELO RIT M 300

COTAS EM:

-

ESCALA:

-

ANEXO:

3